



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.192/2014

“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015”

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes,
decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 73.000.000,00 (Setenta e Três milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		65.886.500,00
Receita Tributária	7.987.000,00	
Receita de Contribuições	1.190.000,00	
Receita Patrimonial	742.500,00	
Receita de Serviços	8.300.000,00	
Transferências Correntes	54.786.000,00	
Outras Receitas Correntes	661.000,00	
Receitas Retificadoras	- 7.780.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		7.113.500,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Transferências de Capital		
	6.884.500,00	
Alienação de Bens	129.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		73.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	2.200.000,00
02- Judiciária	33.500,00
04- Administração	5.618.500,00
06- Segurança Publica	196.000,00
08- Assistência Social	3.136.500,00
10- Saúde	15.200.000,00
11- Trabalho	960.000,00
12- Educação	16.978.000,00
13- Cultura	745.000,00
15- Urbanismo	5.770.000,00
16- Habitação	900.000,00
17- Saneamento	12.675.000,00
18- Gestão Ambiental	547.000,00
20- Agricultura	368.500,00
23- Comercio e Serviços	71.000,00
24- Comunicações	30.000,00
25- Energia	1.350.000,00
26- Transporte	3.777.000,00
27- Desporto e Lazer	364.000,00
28- Encargos Especiais	2.030.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	73.000.000,00

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Nº 2.192/2014 no quadro de aviso do Município.
Piumhi, 31 / 12 / 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	2.200.000,00
01.01	Câmara Municipal	2.200.000,00
01.01.01	Câmara Municipal	2.200.000,00
02	PODER EXECUTIVO	63.200.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.150.000,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.150.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração	2.450.000,00
02.02.01	Seção Municipal de Administração Geral	2.450.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Fazenda	2.850.000,00
02.03.01	Seção Municipal de Fazenda	2.850.000,00
02.04	Secretaria Comunicação Cultura Esporte Lazer	1.100.000,00
02.04.01	Depart. Comunicação Cultura Esporte Lazer e	1.100.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação	17.050.000,00
02.05.01	Seção de Educação – Recursos Próprios	6.000.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação – Recursos	8.500.000,00
02.05.03	Seção de Ações Complementares de Ensino	2.550.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	15.200.000,00
02.06.01	Seção de Saúde – Recursos Próprios	9.650.000,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	5.550.000,00
02.07	Fundo Municipal de Assistência Social	4.000.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	2.650.000,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	450.000,00
02.07.03	Fundo Municipal de Habitação	900.000,00
02.08	Secretaria de Transportes, Obras e Serviços	17.850.000,00
02.08.01	Seção de Transportes, Obras e Serviços	17.850.000,00
02.09	Fundo Municipal de Meio Ambiente	550.000,00
02.09.01	Fundo Municipal de Meio Ambiente	550.000,00
03	AUTARQUIA MUNICIPAL	7.600.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	7.600.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	7.600.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		73.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço.

Parágrafo único: Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deveram ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária.

III- Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2015, apurado em bases constantes.

IV- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;
- IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;
- VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Piumhi, 31 de Dezembro de 2014.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) 16
Nº 2.192/2014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 31 / 12 / 2014